## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS P3/P4/P5

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ALR Berçário e Educação Infantil Ltda EPP, devidamente inscrito no C.N.P.J. / MF sob Nº 23.194.842 / 0001-27, entidade mantenedora, com sede à Rua Capricórnio, 22, Alphaville Conde I , Barueri - SP, CEP 06473 005,, denominada CONTRATADA, representada por seu representante legal; e, de outro lado o Sr(a) ERICK HERBERT THAU pelo aluno(a) LUCCA TORREZIN THAU, 030.0.A.M denominado CONTRATANTE, tem entre si justo e pactuado o presente contrato, sob a égide 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, mediante as cláusulas abaixo que reciprocamente aceitam e outorgam:

Cláusula 1a. - A Escola tem sua proposta orientada para os seguintes objetivos:

- O desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, social, psicológico, intelectual, linguístico e moral, complementando a ação da família e da sociedade.
- Buscará assegurar à criança um ambiente seguro, atento às suas necessidades afetivas, emocionais e cognitivas, por meio de atividades estimuladoras, proporcionando condições adequadas para promover o bem-estar e o desenvolvimento da criança.
  - Dar oportunidade à criança de se integrar socialmente no ambiente escolar e descobrir o valor de suas realizações, tornando-se confiante em relação a si mesma e otimista em relação aos outros.
- Cláusula 2<sup>a</sup>. O presente contrato é celebrado sob a égide da Constituição Federal, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999 e da Lei n° 8.078 de 11 de setembro de 1.990, e demais legislação pertinente.
- Cláusula 3<sup>a</sup>. A configuração formal do ato de matrícula do aluno se procede pelo preenchimento <u>dos</u> <u>formulários próprios fornecidos pela escola denominados "Requerimento de Reserva de Vaga" e "Ficha de Instruções e Recomendações".</u>
- Parágrafo 1° O requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pelo diretor após certificação pela tesouraria de que o contratante tenha quitado todos os seus débitos e mais as obrigações previstas para pagamento no ato da matrícula.
- Parágrafo 2º O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e da formal matrícula.
- Cláusula 4ª. É de inteira responsabilidade da Escola o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo o seu exclusivo critério, sem ingerência do Contratante.
- **Cláusula 5<sup>a</sup>. -** Ao firmar o presente, o Contratante submeter-se-á ao Regimento Escolar e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente a matéria, inclusive o Proposta Pedagógica.
- Cláusula 6a. Como contraprestação pela prestação dos serviços prestados e a serem prestados e referentes ao período letivo de janeiro a dezembro de 2020, conforme previsto na Cláusula 1a, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a anuidade mencionada na cláusula 7a e seu parágrafo. Toda e qualquer matrícula efetivada a partir de Janeiro, terá a anuidade cobrada proporcionalmente ao mês em questão até dezembro no mesmo ano.

## Cláusula 7ª. -

( ) <u>Para os cursos P3 / P4 / P5</u> – carga horário diária de ½ <u>PERÍODO – ATÉ SEIS HORAS</u>, o valor da anuidade R\$ 27.570,00 ( vinte e sete mil quinhentos e setenta reais ), que deverá ser pago a tempo pelo contratante:

Em 13 (treze) parcelas sendo a 1ª. no ato da reserva de vaga de R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais) e as doze demais no valor de R\$ 2.140,00 (Dois mil cento e quarenta reais) no primeiro dia útil de cada mês, vencendo a 1ª em janeiro e a última em dezembro de 2020.

Em 13 (treze) parcelas sendo a 1<sup>a</sup>. no ato da reserva de vaga de R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais) e as doze demais no valor de R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais) no primeiro dia útil de cada mês, vencendo a 1<sup>a</sup> em janeiro e a última em dezembro de 2020.

( ) <u>Para os cursos P3 / P4 / P5</u> – carga horário diária de <u>INTEGRAL – ATÉ DEZ HORAS</u>, o valor da anuidade R\$ 34.410,00 ( trinta e quatro mil quatrocentos e dez reais ), que deverá ser pago a tempo pelo contratante:

Em 13 (treze) parcelas sendo a 1ª. no ato da reserva de vaga de R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais) e as doze demais no valor de R\$ 2.710,00 (dois mil e setecentos e dez reais) no primeiro dia útil de cada mês, vencendo a 1ª em janeiro e a última em dezembro de 2020.

( ) <u>Para os cursos P3 / P4 / P5</u> – carga horário diária de <u>ESTENDIDO – ATÉ 13 HORAS</u>, o valor da anuidade R\$ 41.250,00 ( quarenta e hum mil duzentos e cinquenta reais ), que deverá ser pago a tempo pelo contratante:

Em 13 (treze) parcelas sendo a 1<sup>a</sup>. no ato da reserva de vaga de R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais) e as doze demais no valor de R\$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais) no primeiro dia útil de cada mês, vencendo a 1<sup>a</sup> em janeiro e a última em dezembro de 2020.

Parágrafo 1° - Caso o contratante desista expressamente do contrato ou da matrícula, **até o início das aulas**, ( data estabelecida entre contratante e contratada ) a escola devolverá o valor pago por ocasião da matrícula, **deduzidos os custos de 30% (trinta por cento)**, em decorrência de despesas administrativas. Após o início do ano letivo, não haverá devolução do valor pago.

Cláusula 8<sup>a</sup>. – Ao aluno inadimplente não será permitida a matrícula para o ano letivo subsequente, conforme o disposto no artigo 476 do Novo Código Civil e parágrafo 1°. do artigo 6°. da Lei No. 9.870/99.

Cláusula 9ª. - Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas anteriores incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da Proposta Pedagógica, em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar no período de janeiro a dezembro de 2.020.

**Parágrafo 1° -** Os valores da contraprestação das demais atividades não incluídas neste contrato, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço pela Escola e não terão caráter obrigatório.

**Parágrafo 2º -** Não estão incluídos neste contrato os serviços de transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, o uniforme e o material didático de uso individual do aluno. Tais serviços serão cobrados à parte.

Parágrafo 3° - O local de pagamento da reserva de vaga, uniforme e taxas em geral será na secretaria da escola o pagamento das mensalidades será exclusivamente feito através do Banco.

Cláusula 10ª. - Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, com previsão de início da prestação dos serviços no início do ano letivo de 2020, de acordo com o Calendário Escolar da Contratada, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

Parágrafo Único - Caso o Contratante não concorde expressamente em aderir à alteração proposta a tempo e modo, o presente contrato perderá sua eficácia e será rescindido, e, conseqüentemente, todo e qualquer desembolso efetivamente ocorrido com reserva de vaga ou por ocasião da matrícula, será integralmente devolvido ao CONTRATANTE.

Cláusula 11<sup>a</sup>. – Caso, no curso da vigência do presente contrato venha a ocorrer a substituição do responsável financeiro do aluno, por morte, separação ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer de maneira formal, por determinação judicial.

§ Único – Em caso de separação conjugal do (a) CONTRATANTE, a Contratada deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como a quem coube a guarda, e as demais informações complementares sobre a retirada do(a) aluno(a) da Escola, sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 12 da Lei No.9.394/96, alterado pela Lei No. 12.013 de 06/08/2009.

Cláusula 12ª. - O vencimento das parcelas dar-se á no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo 1° - Em caso de falta de pagamento no vencimento, o valor será acrescido de multa moratória contratual de 10% (dez por cento), dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da correção monetária com base na tabela utilizada pelo Poder Judiciário ou outros índices inflacionários, até a data do efetivo pagamento.



3. Representante Pichotinho: Luiz Felipe Magnani Pomiglio Hash: 0000ca9c3491a965530c2d0faee8fe66c05d934e6cb7e8a80e00c1fa5c3eac87, em 16/3/2020 às 12:03:58 4. Primeira Testemunha: Flávia Martins Santana Oliveira Hash: 0000ed20c342a0475512f4f4b6d51a423e03b9a72dfb90f119fa448d9a5d1924, em 16/3/2020 às 17:14:42 RG: 34.068.314-4 CPF: 299.082.748-05

Parágrafo 2º - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento das prestações, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado pela escola Contratada ao Contratante.

Parágrafo 3° - Em caso de inadimplência a escola poderá optar:

- I Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação, declarado judicialmente.
  - II Pela cobrança amigável ou judicial do débito.

Cláusula 13<sup>a</sup>. – Tem ciência, neste ato, o contratante que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente desse contrato por 60 dias ou mais, poderá a Contratada, para a cobrança de seu crédito, fazer inscrever o nome do Contratante em bancos de dados cadastrais (SCPC) e valer-se de firma especializada, respondendo também, neste caso, o Contratante inadimplente por honorários a esta, sendo que nessa hipótese, o devedor será previamente comunicado, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos termos do artigo 6<sup>a</sup>. Da Lei 9.870/99, artigos 475 e 477 do Código Civil e artigo 43, parágrafo 2<sup>a</sup>. Da Lei 8.078 de 11.09.1990.

Parágrafo Único: Poderá a Contratada optar pela emissão de duplicata de serviço, no mês subseqüente ao da prestação de serviço, no valor da(s) parcela(s), acrescida(s) de multa contratual de 10% (dez por cento), dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da correção monetária com base na tabela utilizada pelo Poder Judiciário ou outros índices inflacionários, até a data do efetivo pagamento

Cláusula 14ª. - O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a Pelo aluno e/ou responsável:
  - I Por desistência formal.
  - II Por transferência formal.
- b Pela escola:
  - I Por desligamento nos termos do Regimento Escolar.
  - II Por rescisão, na forma do parágrafo da cláusula 13

**Parágrafo único** – Quando a desistência ocorrer por parte do aluno/responsável é necessário que a mesma seja formalizada através de aviso prévio, com 30 dias de antecedência. Neste caso, fica também o contratante obrigado a pagar o valor do mês em que ocorrer o evento mais o mês subseqüente ao cancelamento do contrato, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma Parágrafo Único da Cláusula 13.

Cláusula 15ª. – Ao firmar o presente contrato o Contratante declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas, que lhe foram apresentados e que passam a fazer parte integrante deste contrato, submetendo-se às disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino. Independentemente do acima declarado, o Regimento Escolar e demais instruções estarão a disposição do Contratante para consulta, no endereço da Contratada.

Clausula 16ª. - A contratada, livre de quaisquer ônus para com o contratante/aluno, poderá utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a internet, jornais, e todos os demais meios de comunicação, público ou privado, com exceção dos casos formais de não autorização de uso de imagem assinados no momento da reserva de vaga.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

**Cláusula 17**ª. – O Contratante autoriza o repasse dos seus dados cadastrais ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar suas informações, para fins estatísticos.

Cláusula 18ª. - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

**Cláusula 19ª. –** O(s) Contratante(s) deverá(ão) comunicar à Contratada sua mudança de endereço no prazo máximo de trinta dias, sob pena de infração contratual.

**Cláusula 20**ª. – O ressarcimento do prejuízo causado pelo aluno ao estabelecimento de ensino, aos seus funcionários, colegas e/ou terceiros, será de responsabilidade exclusiva do Contratante.

Cláusula 21ª. - Na hipótese de outra empresa vir a suceder a Contratada, as cláusulas ora pactuadas ficarão automaticamente ratificadas, devendo, todavia, os pagamentos serem efetuados a favor da sucessora, conforme comunicação a ser efetuada por escrito na ocasião.

<u>Para os alunos do P2 / P3 / P4 / P5</u> celebrou instrumento particular de fornecimento de material didático com a **CEL LEP** o qual não estabelece qualquer solidariedade, vínculo societário, trabalhista ou de qualquer outra natureza entre as partes, ficando sob única e total responsabilidade da **CONTRATADA**, o cumprimento das obrigações ora assumidas perante o **ALUNO/CONTRATANTE**.

Parágrafo único: Declara ainda, estar ciente ser a CONTRATADA a única intermediária no fornecimento dos materiais didáticos que integram o Material Didático Ciranda, da Mathema Editora - e do Material CEL LEP - neste estabelecimento de ensino, sendo vedada a aquisição através de terceiros, em virtude dos materiais didáticos não se limitarem as apostilas, mas incluir também Apoio Didático aos Professores.

Cláusula 23ª. – O CONTRATANTE tem pleno conhecimento que o uso por parte dos alunos, de equipamentos pessoais de qualquer mídia, com acesso à internet no ambiente escolar é de exclusiva responsabilidade dos pais ou responsáveis, sendo vedado seu uso neste ambiente, para fins nocivos ou alheios à finalidade educacional.

Cláusula 24ª. - Também assina o presente instrumento, na qualidade de CONTRATANTE, o(a) cônjuge do(a) CONTRATANTE, abaixo nomeada e qualificada, o(a) qual tem, portanto, os mesmos direitos, deveres e obrigações.

Cláusula 25ª. - Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Fôro da Comarca de Barueri, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados do patrono da parte vencedora.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

Contratante	Cônjuge do(a) Contratan	te*	Mantenedora
LUNO: <b>LUCCA TORREZIN TH</b> A	AU	NOME:	dos somente se diferente do pai ou mãe:
ualificação do Pai e/ou Responsável ome: ERICK HERBERT THAU G: 283732209 Cata de nascimento: 20/08/1980  ndereço: Alameda Terras Altas, 433 amboré - Santana de Parnaíba - SP - (		OFT.	
Sestemunhas:	10377-313		



## TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2020

Pelo presente Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de um lado **ALR Berçário e Educação Infantil Ltda EPP,..** doravante nomeada "Escola", por seu representante legal, e de outro lado ERICK HERBERT THAU, responsável financeiro pelo aluno(a): LUCCA TORREZIN THAU, prontuário 00163-5, 030.0.A.M doravante nomeado "Contratante", e seu(ua) cônjuge abaixo identificado(a), resolvem firmar o presente , **exclusivamente para o ano letivo de 2020**, que passa a fazer parte deste instrumento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - A Escola, em razão de sua conveniência e por mera liberalidade, passa a conceder ao(s) Contratante(s) uma bolsa de estudo de 10% sobre o valor das mensalidades com vencimento no dia primeiro de cada mês, até 31/12/2020.

Cláusula 2ª - Na hipótese de inadimplência, o(a) Contratante perderá a bolsa ora concedida, obrigando-se ao pagamento integral das parcelas vencidas, acrescidas dos encargos legais e contratuais.

**Cláusula 3ª -** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2020 que não fazem parte deste termo.

Cláusula 4ª - As PARTES se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer Informação contida nesse Termo Aditivo, devendo ser tratada como informação sigilosa. A quebra de sigilo, possibilitará a imediata rescisão desse termo, devendo permanecer os termos e condições, já pactuado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de 2020.

A omissão ou tolerância da Contratada em exigir o estrito comprimento desses termos e condições, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**Cláusula 5ª -** E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, a fim de que se produzam todos os efeitos legais.

	Barueri , de	de
Contratante	Cônjuge do contratante	<del></del>
ALR Berçário e Educação Infantil Ltda EPP.		
Testemunhas:		
Nome: Flavia Martins S. Oliveira	Nome:	
B G 34 068 314-4	R G	

